



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DECISÃO SJAP-DIREF 163/2021

Trata-se da análise dos recursos interpostos por **Mateus Moraes dos Santos** ¹³⁸³⁰¹⁰¹ e **Anny Letícia Duarte de Souza** ¹³⁸³⁰¹¹¹ contra o gabarito preliminar da Prova Discursiva dos candidatos do curso de Direito, do Processo Seletivo de Estagiários publicado pelo Edital nº 03/2021 ¹³²⁷⁷⁸⁸¹, de 24 de junho de 2021.

Inicialmente, importa ressaltar que todos os recursos foram interpostos tempestivamente e na forma adequada, tal como previsto no item 4.6 do Edital n. 03/2021 ¹³²⁷⁷⁸⁸¹.

A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, instituída pela Portaria Diref 97/2021 ¹³²⁵⁶⁹⁴⁶ manifestou-se pelo não provimento dos recursos, do qual transcrevo o seguinte trecho:

Recurso 01: *O gabarito oficial adotado pela Banca Examinadora considerou que o enunciado da questão 11 sendo a pergunta sobre o poder judiciário é correto afirma que? tendo como resposta letra (E) tendo como argumento Compete aos juizes federais processar julgar uma causa entre o município de Macapá e Guiana, com o que não se pode concordar. pois a resposta correta a letra (A) tendo como resposta Os Tribunais Regionais Federais são formados, por no mínimo, sete membros, escolhidos entre Juizes Federais, adotando-se o critério de merecimento e de antiguidade alternadamente descrito no seu ARTº 107 e seus respectivos incisos da constituição federal. Portanto, solicito alteração de gabarito considerando a letra (A) CORRETA*

Observações quanto ao recurso 01: *O artigo 107 da Constituição Federal informa que os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal. Como a alternativa A da questão 11 não informou sobre o quinto constitucional, está incorreta.*

O Inciso II do artigo 109 da Constituição Federal informa que aos juizes federais compete processar e julgar as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País.

Recurso 02: *O gabarito preliminar também considerou o enunciado da questão 13 com pergunta considerando normas de direito processual civil, é correto afirmar que? Tendo como resposta a letra (E) Sem necessidade de declarar suas razões, poderá o Juiz declara-se suspeito por motivo de foro íntimo, sendo correta, mais não podendo descarta a respostada letra (C) como resposta da sentença proferida pelo juiz, cabe agravo de instrumento, expresso no Artigo 1.015 do novo CPC/2015.*

Observações quanto ao Recurso 02: *Cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias.*

Recurso 03: *RECURSO INTERPOSTO EM RELAÇÃO AO GABARITO PRELIMINAR DA QUESTÃO 17 DA PROVA OBJETIVA DE DIREITO - RECURSO ENVIADO EM DUAS PARTES. PARTE 1 A questão exigia que fosse identificada a assertiva incorreta de ser afirmada. Ou seja, a assertiva errada deveria ser assinalada. O gabarito preliminar considerou a assertiva "D" como resposta, mas nós pedimos a mudança de gabarito*

para a assertiva "A". A) A Ação Penal Privada é condicionada à representação do ofendido ou daquele que o representa. ASSERTIVA INCORRETA, porque conforme art. 100, § 2º: "A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo"...

Observações quanto ao recurso 03: Realmente o uso da expressão "representação" não foi tão adequado na alternativa A, por essa razão pode suscitar mais de uma interpretação, porém a alternativa D não pode ser considerada correta, já que ação penal pública não depende da existência do inquérito policial para existir. Dessa forma, podem ser consideradas erradas as alternativas A e D, em disso a questão foi anulada.

Ante todo o exposto, acolho as observações elaboradas pela Comissão de Apoio ¹³⁸³⁸⁵⁴³ a fim de **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos 01 e 02 interpostos pelo candidato/estudante **Mateus Moraes dos Santos** ¹³⁸³⁰¹⁰¹, por inexistirem elementos aptos a justificar a anulação da questão 11 da prova eletrônica do curso de Direito realizada no dia 13/08/2021.

Quanto ao recurso 03, interposto pela candidata **Anny Letícia Duarte de Souza** ¹³⁸³⁰¹¹¹, **DAR PROVIMENTO** aos fundamentos levantados para anulação da questão 17 da prova eletrônica do curso de Direito.

Notifiquem-se os recorrentes.

À Comissão de Apoio para proceder à divulgação dos Gabaritos Definitivo das Provas eletrônicas de Administração, Contabilidade e Direito.

Publique-se.

JUCÉLIO FLEURY NETO
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Jucelio Fleury Neto, Diretor do Foro**, em 27/08/2021, às 14:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13840213** e o código CRC **E7E964E4**.